



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano XII - Edição nº 01195 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA94A3A42D53996D4CFB3BD3C0A639B9

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PE Nº 002/2021
- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PE Nº 002/2021

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda - EPP, CNPJ nº 13.545.473/0001-16 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021, alegando “não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado” devido ao prazo de entrega dos produtos.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 ocorreu em 16/03/2021, com Abertura das Propostas marcada para dia 26/03/2021.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/21 não observa princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A exigência objeto da presente impugnação ao Edital, constante no Termo de Referência indica:

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. *O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.*

Nesse sentido, pugna pela alteração de prazo da entrega do material, tendo em vista que “*nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa*” e que “*as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 10 (dez) dias*” pela distância da sede da empresa e o Município de Cordeiros.

3. DA DECISÃO:

No caso *sub oculis*, a empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para entrega dos produtos, tendo em vista a distância entre o Município de Cordeiros e a localidade da empresa licitante, além dos prazos de seus fornecedores, o que gera a inviabilidade da participação de empresa sediada em outra localidade.

Ab initio, é de bom alvitre ressaltar que não existe disposição legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, sendo que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



No caso em comento, não parecer razoável que o Município se ajuste totalmente à logística de entrega de determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta senda, cumpre ressaltar que o Edital ao estabelecer o prazo de entrega em até 05 dias úteis, não ofende veemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Desse modo, não é o intuito do Município alijar licitantes, muito pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Oportuno destacar que, mostra-se razoável a determinação do prazo em até 05 dias úteis para a entrega dos materiais, tendo em vista que são pneus, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da frota de veículos e correlatos da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Nessa linha de entendimento cita-se o seguinte julgado:

*DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS. ERRO FORMAL NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. 1. A estipulação de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de pneus pode se mostrar razoável, diante das circunstâncias do caso concreto, **por se tratar da aquisição de um bem essencial à atividade administrativa dos entes públicos que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas, caminhões, carros oficiais, etc., sem os quais restaria inviabilizada a sua atividade local.** 2. Demonstrada a ocorrência de erro formal na redação do edital de licitação, que não ocasionou prejuízo ao erário ou à competitividade do certame, considera-se sanada a irregularidade apontada pela Unidade Técnica do Tribunal.
(TCE-MG-DEN: 886400, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento : 27/02/2018, Data de Publicação: 14/03/2018) (Grifo nosso)*

Dessa forma, o prazo estipulado no Edital não visa limitar a participação de licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas busca



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



atender o interesse primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Entretanto, a Administração concorda em ampliar o prazo de entrega do material de 05 dias úteis para 10 dias úteis, possibilitando assim às empresas interessadas em participar do presente certame, de adequarem à sua logística ao atendimento do interesse público.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16 para que haja alteração do prazo de entrega no edital do Pregão Eletrônico nº 002/21 (Processo administrativo nº 060/21), para que seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 10 (dez) dias úteis.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, mantendo a data e horários do certame para 26/03/2021 às 09:00hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 18 de março de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO.
Vistos etc.

A empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda - EPP, CNPJ nº 13.545.473/0001-16 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021, alegando “não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado” devido a exigência de pneus com fabricação nacional.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 ocorreu em 16/03/2021, com Abertura das Propostas marcada para dia 26/03/2021.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/21 não observa princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A exigência objeto da presente impugnação ao Edital, constante no Termo de Referência - Lote 1, vez que é indicado em todos os itens do lote relativo a pneus, que estes sejam de fabricação nacional.

Nesse sentido, pugna pela exclusão do texto editalício, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional.

3. DA DECISÃO:

No caso *sub oculis*, realmente houve equívoco quanto se fazer constar que os pneus teriam que ser de fabricação nacional, pois é contrária a legislação pátria, por ser uma exigência restritiva que frustra o caráter competitivo da licitação.

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é indispensável que os princípios que regem o instituto da licitação sejam respeitados, a fim de se evitar vícios em todo o certame.

A hipótese de que os produtos licitados pela administração pública possam ser de exclusiva fabricação nacional decorre da interpretação das alterações promovidas pela Lei nº 12.349/2010 na Lei de Licitações, a qual inseriu, dentre os objetivos da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)*



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Entretanto, o TCU proferiu o Acórdão 1317/2013-Plneário, publicado no DOU em 29/05/2013, o qual segue abaixo transcrito:

“(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em acolhimento ao Parecer do Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) para que, no papel de órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, informe aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que:

*9.1.1. **é ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros em edital de licitação, uma vez que a Lei 12.349/2010 não previu tal situação;** e*

9.1.2. é ilegal o estabelecimento, por parte de gestor público, de margem de preferência nos editais licitatórios para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso e discriminando a abrangência de sua aplicação;

“(...)”

Desta forma, em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais, notadamente quanto à naturalidade geográfica da fabricação dos produtos, salvo no caso de desempate.

Nessa linha de entendimento o TCE/PR entende que “são vedadas as exigências de exclusiva fabricação nacional (...)”.

Nesta senda, entendemos que a exigência do bem ser de fabricação nacional restringe o caráter competitivo do certame, ferindo as normas regentes da matéria, devendo ser realizada a exclusão de tal exigência.

Porém, orientamos que deve-se fazer constar no ato convocatório pra garantir qualidade aos produtos fornecidos: 1) a certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior; 2) prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; 3) os pneus devem ser novos e originais, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, e com garantia de quilometragem mínima de 40.000 (quarenta mil) quilômetros.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16 para que haja exclusão da exigência de pneus com fabricação nacional no edital do Pregão Eletrônico nº 002/21 (Processo administrativo nº 060/21) e realizadas as alterações conforme sugerido.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Desta forma, será realizada a retificação do Edital do PE SRP nº 001/2021, conforme indicado nesta decisão, permanecendo inalteradas as demais informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, com marcação de nova data e hora para sessão do pregão.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 18 de março de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira

